



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a repassar, a importância mensal de até R\$ 1.334,00 (Um mil trezentos e trinta e quatro reais), para a Empresa TRANSPORTES FLAMAR LTDA, CNPJ nº. 02.095.712/0001-67.

Art. 2º - A importância refere-se à complementação do transporte escolar de alunos da Linha Belli, interior de Rondinha, para estudar na cidade de Constantina.

Art. 3º - O transporte será efetuado de segunda a sexta-feira, da Linha Belli até a cidade de Constantina, numa distância de 32 km.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - O prazo para o repasse do recurso, autorizada por esta Lei será até 31 de dezembro de 2020, corrigidos anualmente pelo IGP-M, sendo que o desembolso ocorrerá no período letivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei obter a autorização legislativa para efetuar o pagamento mensal à empresa TRANSPORTE FLAMAR LTDA.

A importância a ser paga a empresa é uma complementação do transporte de alunos que pertencem ao município de Rondinha, e que estudam em outro município, fazendo-se assim da necessidade deste transporte.

Em face do exposto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal